



DL 766  
*Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

**LEI Nº 752, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981.**

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para firmar contrato de concessão administrativa de uso de bem público ao Serviço Social da Indústria - SESI.

**JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizada a firmar com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, contrato e concessão administrativa de uso, a título gratuito, relativo ao imóvel de sua propriedade sito na Avenida Alfred-Krupp, s/nº, em Campo Limpo Paulista, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dispensada concorrência à vista da destinação a ser dada ao imóvel pelo concessionário.**

**Artigo 2º - O Concessionário se obriga, durante o prazo de concessão, a instalar e a manter, no imóvel, um Posto Odontológico, para prestar assistência odontológica - segundo os padrões e normas geralmente adotados pelo Departamento Regional do SESI em São Paulo, na consecução de suas finalidades assistenciais e educacionais.**

**Artigo 3º - Caberá à Prefeitura concedente arcar com as despesas, acaso existentes, oriundas da incidência de taxas urbanas sobre o imóvel, e de contribuição de melhoria, bem como, do consumo de água, esgotos, energia elétrica, telefone e gás, havidas por força e em decorrência do funcionamento do Posto Odontológico.**

**Artigo 4º - A Concedente autoriza o Concessionário a efetuar as reformas e adaptações julgadas necessárias à instalação dos equipamentos odontológicos, isentando-o da obrigatoriedade de repor o imóvel no estado anterior, ou de indenizar a concedente pela não-reposição, quando do término da presente concessão.**

L. P. M. C. / 12/81



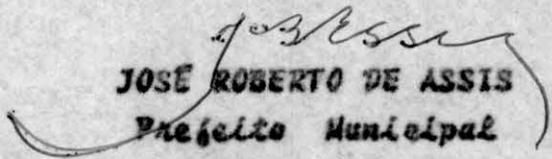
# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

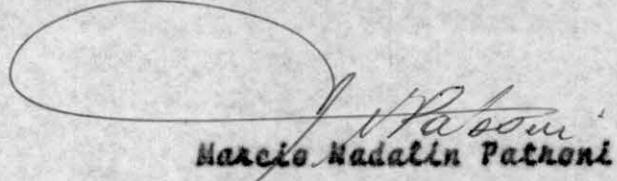
Artigo 5º - A Concedente efetuará todos os reparos de que o Imóvel necessitar e providenciará a pintura interna e externa todas as vezes que for necessário, tendo em vista as finalidades e a destinação do Imóvel.

Artigo 6º - O Concessionário se obriga a manter o Imóvel em boas condições de conservação, a fim de restituí-lo à concedente, no término do prazo contratual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 738, de 24 de novembro de 1.980.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

  
Marcio Nadalin Patróni  
Diretor do Deptº de Administração